

ATENÇÃO EMPRESAS LICITANTES

Atendendo ao pedido de esclarecimento formulados para os serviços objeto do **Edital de Concorrência (CPE) nº 021/2013**, transcrevemos abaixo as perguntas e respectivas respostas, que deverão ser observadas por essa empresa, na formulação de sua proposta:

PERGUNTA 01:

O profissional responsável técnico pela execução dos SERVIÇOS deverá atender ao especificado no item q.1, ser habilitado em Engenharia Civil com especialização em Engenharia Sanitária ou Ambiental e será responsável pela execução dos trabalhos em período integral. Como o Engenheiro Civil possui atribuição técnica de Operação de Estação de Tratamento de Esgoto (Conforme Atestado em ANEXO emitido pela própria CESAN), entendemos que apenas a apresentação de apenas o Engº Civil como responsável das Atividades objeto desta Concorrência. Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA 01:

Vide observação ao final desta Carta Circular.

PERGUNTA 02

O CNAE da Empresa não se faz necessário possuir o Alvará Sanitário para realização das suas atividades. Solicitamos a revisão deste item afim de podermos participar do certame?

RESPOSTA 02

Vide observação ao final desta Carta Circular.

PERGUNTA 03

Verificamos que na elaboração da composição de custos do CÓDIGO 6990002141- SERVIÇO DE OPERAÇÃO DE ETE'S COMPACTAS (UASB, FOSSA –FILTRO – REGIME DE TRABALHO : 12 HORAS DIÁRIAS – TURNO : DIURNO – 01 EQUIPE , ANEXOVI , PRESCRIÇÃO TÉCNICAS , pagina 16,17, item 2 (componentes do custo), solicita a inclusão nesta composição de custo de: " 01 veículo tipo PICK -UP com capacidade de 500 a 800 kg, cor branca e com no máximo 3 anos de uso e combustível para utilização do veículo em 3000 km/mês" , entendemos que este componente não foi incluído nesta composição da CESAN. solicitamos esta revisão.

RESPOSTA 03

A composição de custo está baseada nos preços de mercado.



PERGUNTA 04

Verificamos na SEÇÃO 2 , CONDIÇÕES ESPECIFICAS DO EDITAL, item 4.2 , define como valor da refeição ou vale alimentação ser incluso nos preços unitário (R\$ 8,00/dia). $R\$ 8,00 \times 22 \text{ dias trabalhados} = R\$ 176,00/\text{mês}$. O Sindicato laboral na sua cláusula 8 (Alimentação) define o valor de R\$ 200,00 /mês + R\$ 70,00/mês (assiduidade) = R\$ 270,00. O Sindicato laboral na sua cláusula 9 (café da manhã) = pão com manteiga + café + leite= $R\$ 2,50 \times 22 = R\$ 55,00$. VALOR TOTAL DA REFEIÇÃO OU VALE ALIMENTAÇÃO = R\$ 270,00 + R\$ 55,00 = R\$ 325,00. Qual dos valores acima deveremos considerar R\$ 176,00/mês ou R\$325,00?

RESPOSTA 04

Todos os itens relativos à alimentação foram considerados pela CESAN nos encargos sociais (160,37%), inclusive o vale alimentação.

ATENÇÃO ESPECIAL

EM FACE DOS QUESTIONAMENTOS 01 E 02, QUEIRAM CONSIDERAR NA FORMULAÇÃO DAS PROPOSTAS, AS SEGUINTE ALTERAÇÕES NO EDITAL.

**SEÇÃO 2 – CONDIÇÕES ESPECIFICAS DO EDITAL:
SUBITEM 3.1. – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

Letra “r” (Página 15) – Considerar a seguinte redação:

O profissional responsável técnico pela execução dos SERVIÇOS deverá atender ao especificado no item q.1, ser habilitado em Engenharia Civil e será responsável pela execução dos trabalhos em período integral. (...)

SUBITEM 4 – PREÇOS

Subitem 4.2 – Nos preços unitários e totais de cada serviço proposto estão incluídos:

Página 18 – continuação do tópico “BDI composto de:” – Considerar a seguinte redação:

(...) Profissional de nível superior (Engenheiro Civil exclusivo para o contrato, responsável técnico pela coordenação dos trabalhos;

ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇOS

Subitem 3.2 – Nos preços unitários e totais de cada serviço proposto estão incluídos:

Página 34 - continuação do tópico “BDI composto de:” – Considerar a seguinte redação:

(...) Profissional de nível superior (Engenheiro Civil exclusivo para o contrato, responsável técnico pela coordenação dos trabalhos;



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**Subitem 11.25.3 (página 38) – Considerar a seguinte redação:**

11.25.3 - Curriculum Vitae" do Técnico de Nível Superior de Engenharia Civil exclusivo para o contrato (Responsável pela coordenação dos trabalhos);

Subitem 11.43 (Página 40) – Considerar a seguinte redação:

11.43 - Manter em período integral um Engenheiro Civil credenciado, com poderes para representá-la amplamente junto à CESAN, inclusive para receber e expedir correspondência relativa à execução do CONTRATO. Na falta ou impedimento ocasional desse Engenheiro, deverá haver um preposto para substituí-lo, incumbindo à Contratada, de submeter o currículo de ambos para aprovação prévia da CESAN.

Subitem 11.49 (página 41) – Considerar a seguinte redação:

11.49 - A CONTRATADA deverá, sempre que solicitado pela CESAN, realizar Análises Laboratoriais de parâmetros descritas no ANEXO XVII (METODOLOGIA PARA A REALIZAÇÃO DAS ANÁLISES DOS PARÂMETROS FÍSICO-QUÍMICOS E BIOLÓGICO) do Edital, em laboratório próprio ou a ser contratado e que deverá possuir Alvará Sanitário e certificado de qualidade emitido por órgão competente;

Subitem 11.54 (página 41) – Considerar a seguinte redação:

11.54 - Executar os SERVIÇOS DE MELHORIAS NAS ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE ESGOTO – ETE's e ESTAÇÕES ELEVATÓRIAS DE ESGOTO BRUTO – EEEB'S, apenas quando solicitados pela CESAN em prazo acertado entre CESAN e a CONTRATADA, registrados no Livro de Ocorrências e/ou no Diário de Obras.

Por derradeiro, solicitamos **EXCLUIR** a exigência contida na alínea “z” da página 16, considerando que algumas Prefeituras não exigem das empresas a comprovação de regularidade sanitária para execução dos serviços em licitação.

Atenciosamente,


Adv^a. Ana Cristina Munhos de Souza
Presidente da CPL